

**PORTARIA Nº 0155/2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 051/2007 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

**R E S O L V E:**

Nomear **ADAILTON JORGE DA SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente Geral de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a partir de 23.04.2007.

Publique-se!PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 30 DE ABRIL DE 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

**LEI Nº 2201, DE 25 DE ABRIL DE 2007.**

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2183, de 13/12/2006 – “Lei dos Táxis”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o § 5º no art. 6º da Lei nº 2183, de 13/12/2006, com o seguinte teor:

**“Art. 6º ...**

§ 5º Para se enquadrar no que dispõe o inciso I deste artigo, o permissionário deverá requerer a avaliação do Serviço Social da Prefeitura, através do STTU.”

Art. 2º Altera o inciso II do art. 16 da Lei nº 2183, de 13/12/2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 16 ...**

II – veículo de cor branca, quatro portas, usando faixas pintadas ou adesivadas na cor a ser definida por portaria da STTU.”

Art. 3º Inserir o inciso IV no art. 16 da Lei nº 2183, de 13/12/2006, com o seguinte teor:

**“Art. 16. ...**

IV – indicação do ponto a que pertençam;”

Art. 4º Altera o § 1º do art. 16 da Lei nº 2183, de 13/12/2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 16. ...**

§ 1º Os veículos para ingressarem no serviço de táxi, a partir da promulgação desta lei, deverão ter até 7 (sete) anos de fabricação e demonstrar bom estado de conservação e perfeita condição de uso para o transporte de pessoas, desde que comprovado pela STTU.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Altera o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 2183, de 13/12/2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 19. ...**

Parágrafo único. Para passar à categoria de particular, o veículo terá que ter operado no serviço há pelo menos 2 (dois) anos.”

Art. 7º Altera o **caput** do art. 20 da Lei nº 2183, de 13/12/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Os permissionários que na entrada em vigor desta lei já operavam o serviço de táxi, terão até o dia 31/10/2008 para fazerem as adaptações necessárias, para atender ao que prescreve esta lei.”

Art. 8º Altera o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 2183, de 13/12/2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 82. ...**

Parágrafo único. Enquanto o número de veículos de aluguel a taxímetro (táxi) licenciado no município for superior ao estabelecido no Quadro I desta Lei, fica proibida a concessão de novas licenças e as transferências das atuais.”

Art. 9º Altera o Quadro I da Lei nº 2183, de 13/12/2006, que passa a vigorar na forma do Quadro I anexo a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

**QUADRO I****DIMENSIONAMENTO DA FROTA EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE HABITANTES**

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ( X 1.000 HAB. )	NÚMERO MÁXIMO DE TÁXIS POR mil HABITANTES
Até 100	200
Acima de 100 até 200	300
Acima de 200 até 400	400
Acima de 400 até 700	500
Acima de 700 até 1.000	600
Acima de 1.000 até 1.500	700
Acima de 1.500 até 2.500	800
Acima de 2.500 até 4.000	900
Acima de 4.000	1.000

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO